

Psicologia da Deliberação legal: para além do veredicto

Cleucydia Lima da Costa (NATPSI, ISE E ICJ-UNIFAN) cydiamil@hotmail.com

Cristiana Gabriela Carvalho de Aguiar Campos (Egresso ISE/UNIFAN)

cristianagca@yahoo.com.br

Silvio de Souza Lobo Júnior (Egresso ISE/UNIFAN) silviolobo@yahoo.com.br

Palavras chave: psicologia, tribunal do júri, fatores psicossociais.

INTRODUÇÃO

Nas últimas semanas, assistimos a uma intensa cobertura da mídia sobre o caso Eloá. Tal como foi no caso de Isabella Nardoni ou mesmo no caso de Suzane Von Richthofen, frequentemente crimes que chocam a opinião pública são amplamente veiculados nos meios de comunicação em função de grande clamor público por meio da publicidade prévia, da extensa exposição dos interessados no processo de deliberação legal (Pilatti, 2008). Diante disto, questiona-se: até que ponto a participação exaustiva da imprensa, por exemplo, pode influenciar no binômio absolvição ou condenação do réu? Pode-se afirmar que o Código Penal seria o único “instrumento” a definir que os aspectos a serem considerados pelos jurados são aqueles apresentados durante o julgamento, a saber: na leitura dos autos, no interrogatório das testemunhas e partes e nos argumentos das teses de acusação e defesa? (Pilatti, 2008)

Consideram-se tais questionamentos e um prévio conhecimento de que as pesquisas sobre a psicologia dos jurados (deliberação legal) apontam para indícios de que fatores psicossociais como este podem ter efeitos sobre a forma pela qual os jurados representam, percebem e, portanto, interpretam e relembram as informações que embasam sua decisão. O presente trabalho é fruto dos estudos realizados pelo Grupo Interdisciplinar de Estudos e Trabalhos em Psicologia da Deliberação Legal – GIET, em meados do ano de 2008 e do qual fazíamos parte.

Uma revisão da literatura na época mostrou que o tribunal do júri é um tema recorrente da área jurídica, porém uma abordagem psicológica do estudo dessa instituição é algo ainda pouco explorado. Há apenas dois trabalhos nesse sentido: um realizado e concluído em Recife no ano de 1992 e outro que, na época, estava em desenvolvimento em Brasília.

METODOLOGIA

O método adotado pelo grupo de estudos foi interdisciplinar com a participação de alunos dos cursos de Direito, História e Letras da Faculdade Alfredo Nasser e da professora de Psicologia Jurídica e Educacional (ICJ/ISE2008), que realizaram o levantamento da literatura sobre o tema em jornais, periódicos, revistas, internet e demais fontes literárias, leram e discutiram tais fontes, realizaram entrevistas com um estudioso sobre o tema na Universidade de Brasília e participaram do primeiro Simpósio Goiano de Atualização do ordenamento jurídico – encontro realizado no Município de Goiânia, também no referido ano.

RESULTADOS

Teoricamente, os resultados indicaram que o Tribunal do Júri é de fato uma instituição secular e está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 05 de outubro de 1988 –, Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Artigo 5º, inciso XXXVIII:

“XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida”.

O Júri Popular é formado por cidadãos que recebem a prerrogativa de julgar o réu acusado dos seguintes crimes: homicídio qualificado, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, infanticídio e aborto.

Trata-se, portanto, de uma instituição formada por jurados leigos, que irão exercer uma função judicante. Em outras palavras, são pessoas comuns deliberando acerca da legalidade aplicada sobre atos criminosos. De acordo com um entendimento comum, mais do que o juiz togado, essas pessoas sofrem influência de fatores psicossociais (crenças, convicções, valores) na ocasião do julgamento. Desta forma, a hipótese de trabalho foi de que fatores para além dos autos – perfil dos atores envolvidos na arena do Tribunal (réu, vítima, jurados etc.) influenciam de modo considerável a decisão dos jurados no sentido de determinar psicológico, mental, internamente e até subjetivamente a decisão de absolver ou condenar o réu.

CONCLUSÃO

Infelizmente a pesquisa empírica no Brasil sobre os processos de julgamento e tomada de decisões dos jurados é escassa, o que impede melhor compreensão da psicologia da deliberação legal no processo penal brasileiro (Pilatti, 2008). Além disso, ainda segundo o autor, é muito difícil recorrer a conhecimentos produzidos fora do Brasil, pois o direito comparado nos mostra que os processos penais diferem muito entre os países. Apesar disso, estudos internacionais e os que caminham aqui no Brasil já levantaram informações suficientes sobre: a) o perfil dos jurados, compostos por variáveis como sexo, idade, profissão, estado civil escolaridade e até o número de sessões de júri que participaram; b) o perfil dos acusados (caracterizado por variáveis similares); c) a imagem que se faz da vítima (um homem bom ou mau; era só uma criança de cinco anos, “o pai dela era um assassino”, etc.) d) o fato de o réu ser reincidente ou não (aliás, à luz de Vainsencher e Faria 1992, o júri costuma ser implacável em caso de reincidência). Muitas vezes, tal qual o “assédio midiático”, as variáveis mencionadas podem sim afetar significativamente o binômio: Condenação versus absolvição e/ou vice versa.

DISCUSSÕES

Ainda que estejamos a passos largos no que se refere à busca empírica de estudos na área, já somos capazes de afirmar que, entre outros fatores – dependendo da forma como um indivíduo que compõe o tribunal do júri interpreta o seu lugar no mundo (representação social) – esse sujeito vai condenar ou absorver alguém. Não há como não discutir.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 06/10/2008.

FARIAS, Ângela Simões de; VAINSENER, Semira Adler. Júri Popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição. In: *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 34, n. 133, jan/mar, 1997. p. 17-22.

PILATI, Ronaldo. *O caso Isabella e a psicologia dos jurados*. Disponível em: <www.secom.unb.br/artigos/artigo.php?id=16>. Acesso em: 09/10/2008.